RESOLUÇÃO Nº 040/2014-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site http://ccb.uem.br, no dia 13/06/2014.

Aprova a criação e o regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de graduação em Ciências Biológicas.

Edson Márcio Gongora Secretário.

Considerando o conteúdo do processo nº 3192/2005-PRO; considerando a Resolução nº 001/2014-BIO-CCB.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art.** 1º Fica aprovada a criação do **Núcleo Docente Estruturante NDE** do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, bem como o seu regulamento.
- **Art. 2º** Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Biológicas são docentes indicados pelo Departamento de Biologia, dentre seus membros.

Parágrafo único. A composição dar-se-á conforme o Art. 5º da Resolução nº 029/2013-CEP.

- **Art. 3º** O Núcleo exerce as funções e responsabilidades a ele atribuídas, nos termos da Resolução supracitada, tendo caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica.
- **Art. 4º** O regulamento do NDE é o constante no Capítulo I da presente Resolução.

Capítulo I Do Regulamento do NDE

- **Art. 5º** Os membros do NDE têm mandato de quatro anos, podendo ocorrer recondução, sendo escolhidos conforme observado no Parágrafo Único da Resolução nº 029/2013-CEP.
- § 1º Os membros do NDE são todos os docentes do DBI, observado o inciso I do Art. 5º já citado, considerando como integrantes o coordenador e o coordenador adjunto do Conselho Acadêmico.

/... Res. 040/2014-CI/CCB fl. 2

- § 2º O período de mandato para o coordenador e coordenador adjunto é restrito ao período de mandato no Conselho Acadêmico.
 - § 3º A indicação dos membros é feita pelo DBI.
- § 4º Em casos de vacância, o DBI indica o novo membro, nos termos do presente Artigo.
- § 5º Devem-se assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a favorecer a continuidade no processo de acompanhamento e de atualização do curso, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 3º da Resolução citada.
- § 6º O mandato é coincidente com a implantação de novo projeto pedagógico do curso ou com a avaliação do ENADE ou com a posse da Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso.
- **Art. 6º** A presidência do Núcleo será por meio de eleição restrita aos membros do NDE, o qual institui comissões para estudo de matérias a serem apreciadas pelo NDE, além das demais atribuições presentes no Art. 9º da Resolução nº 029/2013-CEP.
- **Art. 7º** As reuniões do NDE realizam-se conforme o Art. 14 da Resolução mencionada, sendo uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 11 de junho de 2014.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/06/2014 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)